



**PROJETO DE LEI Nº 020 DE 10 DE MARÇO DE 2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/RS, PARA QUE ESTE PROMOVA ANÁLISE DE SOLO E ÁGUA EM PROL DE PRODUTORES RURAIS DE FAGUNDES VARELA POR MEIO DE SEU PROGRAMA BÔNUS METROLOGIA**

**NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/RS**, para que este promova o acesso aos produtores rurais do Município de Fagundes Varela a análises laboratoriais de solo completas e de água, nos parâmetros bactérias heterotróficas, coliformes totais e schericchia coli por meio de seu Programa Bônus Metrologia 2022.

**Art. 2º.** O produtor interessado deverá realizar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Fagundes Varela e recolher o valor referente à análise pretendida junto à Tesouraria do Município.

§1º. Após a realização do cadastro referido no caput, o produtor rural deverá proceder a coleta da amostra que pretenda submeter a análise seguindo orientações técnicas explicitadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Fagundes Varela e/ou EMATER/RS-ASCAR.

§2º. Coletada a amostra o produtor procederá a sua entrega junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio ambiente, demonstrando neste ato, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

pagamento do preço estabelecido para análise, sob pena de não recebimento do material pelo setor.

§3º. O preço estabelecido para análise será aquele informado pelos laboratórios credenciados no Programa, cabendo ao produtor o pagamento do equivalente a 40% (quarenta por cento) do mesmo.

§4º. As amostras recebidas pelo Município serão remetidas por este ou pela EMATER/RS - ASCAR aos laboratórios conveniados na rede Metrológica do SEBRAE/RS.

**Art. 3º.** O valor pago pelo produtor beneficiário será repassado integralmente pelo Município ao SEBRAE/RS, na forma estabelecida no Convênio a ser firmado, sendo vedado ao Município reter para si qualquer valor.

**Parágrafo único.** Nenhuma despesa referente às análises referidas no art. 1º, será suportada pelos cofres públicos.

**Art. 4º.** O prazo de duração do Convênio bem como a possibilidade de sua prorrogação ou revogação será estabelecido pelas partes em instrumento adequado.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 10 de março de 2022

  
**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal